Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2647 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 09 de Abril de 2019 Publicação: Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

HABEAS CORPUS Nº 455.324 - SP (2018/0150134-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
IMPETRANTE	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADOS	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
		DEBORA REZENDE DANTAS MOTTA - SP311425
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	JENIFFER RODRIGUES LUZIA (PRESO)

EMENTA

HABEAS CORPUS. REVOGAÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR. PRISÃO DOMICILIAR. SUPERVENIENTE PERDA DO OBJETO.
Writ prejudicado.

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* impetrado em nome de **Jeniffer Rodrigues Luzia**, no qual se requer a concessão da ordem para revogar a prisão preventiva da paciente ou, alternativamente, deferida a prisão albergue domiciliar, com imediata expedição de alvará de soltura (Processo n. 0030392-40.2018.8.26.0050, da 29ª Vara Criminal da comarca de São Paulo/SP).

Ocorre que sobreveio, em 28/6/2018, decisão do Magistrado de piso concedendo à ré prisão domiciliar, nos termos dos arts. 317 e 318, V, ambos do Código de Processo Penal. E, em 47/7/2018, a prolação de sentença. Na oportunidade, o Juiz deferiu à ora paciente o direito de apelar em liberdade.

Assim, a teor do disposto nos arts. 659 do Código de Processo Penal e 34, XI, do RISTJ, **julgo prejudicado** o presente *habeas corpus.*

Publique-se.

Brasília, 08 de abril de 2019.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator